



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 2025.

Da comissão de Serviço Públicos Obras e Administração Municipal, sobre o Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, que “Dispõe sobre a criação de vagas em cargos do Quadro Permanente de Pessoal e dá outras providências.”.

RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 10, de 2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que trata sobre a criação de 01 (uma) vaga para o cargo de Engenheiro Civil no Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal, bem como autoriza a contratação temporária para seu preenchimento.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos atinentes aos serviços públicos, à administração municipal e, especialmente, ao interesse público envolvido.

Designado relator desta Comissão, recebi a matéria, e, após analisá-la, passo a fundamentar meu voto.

Ao projeto, até essa fase da tramitação, foram apresentadas 2 emendas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição revela-se pertinente e necessária à adequada prestação dos serviços públicos municipais. A atuação do Engenheiro Civil no âmbito da Administração é essencial para garantir a execução, fiscalização e acompanhamento de obras públicas, análise técnica de projetos, regularização fundiária, apoio à formalização e execução de convênios, além da emissão de pareceres técnicos indispensáveis à tomada de decisões administrativas.

A justificativa apresentada demonstra que o Município enfrenta aumento significativo das demandas técnicas na área de engenharia, circunstância que, aliada ao afastamento temporário da única engenheira efetiva em razão de licença maternidade, compromete a regular continuidade dos serviços. Tal situação gera sobrecarga funcional e risco concreto de atrasos na execução de obras, paralisação de procedimentos administrativos e prejuízos ao planejamento urbano e à eficiência da gestão pública.

A criação da vaga no quadro permanente contribui para o fortalecimento estrutural da Administração Municipal, promovendo melhor distribuição de atribuições e maior capacidade técnica institucional. Já a autorização para contratação temporária, com prazo determinado, apresenta-se como medida excepcional e necessária para suprir a lacuna



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

momentânea existente, assegurando a continuidade do serviço público sem interrupções que possam causar danos ao interesse coletivo.

Observa-se, ainda, que a previsão de convocação de candidato já aprovado em concurso público preserva a ordem classificatória e reforça a observância dos princípios da impessoalidade e da eficiência, aspectos que convergem diretamente com o interesse público.

Dessa forma, a matéria mostra-se funcionalmente adequada, pois atende a necessidade administrativa concreta, evita prejuízos à coletividade e assegura a regularidade dos serviços de engenharia, que são estratégicos para o desenvolvimento municipal.

Com relação as Emendas nº 1 e nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 10/2025, aperfeiçoam a redação da matéria ao explicitar que o cargo de Engenheiro Civil será provido por concurso público e ao restringir a contratação temporária exclusivamente à substituição de servidora afastada por licença=maternidade, pelo período do afastamento.

No âmbito desta Comissão, entende-se que as alterações contribuem para a adequada organização administrativa e asseguram a continuidade dos serviços públicos e das atividades técnicas de engenharia do Município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito de competência desta Comissão, e considerando exclusivamente o interesse público e funcional da proposição, manifesta-se parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei Complementar e à aprovação das Emendas nº 1 e nº 2.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2026.

VER. JERSON PAPI DE SOUSA
Secretário/Relator

VOTOU DE ACORDO COM O RELATOR

VERA. KETRYM MARIA RODRIGUES
Presidente

VER. LUIZ FELIPE SILVA DOS REIS
Vice-Presidente